

A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161475/0001-73 com sede na Rua Botafogo, 1051 – Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS – CEP: 90150-053, torna público, através de seu Agente de Contratação designado pela Portaria 001/2024, para conhecimento dos interessados, que no período abaixo indicado estarão abertas as inscrições para o credenciamento de leiloeiros oficiais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2022, Decreto nº 11.878/2024, para a realização de leilões, mediante demanda, destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio da EMATER.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA.

REALIZAÇÃO: O recebimento da documentação ocorrerá entre os dias 29/11/2024 a 13/12/2024 (quinze dias) até as 23h59min, através do seguinte e-mail de inscrição: licitacoes@emater.tche.br.

- Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- Não ocorrendo expediente ou havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário;
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “licitações” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

O Edital, na íntegra estará disponível no site da instituição www.emater.tche.br, no menu **A Emater / Portal da Transparência**.

1. DA JUSTIFICATIVA.

1.1. Considerando que o presente procedimento proporciona à oportunidade de credenciamento a todos os interessados para prestar os serviços pretendidos nos termos estabelecidos pela EMATER, não havendo competição entre os prestadores de serviços, tem-se por inexigível a licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV e 79 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. A justificativa da contratação por inexigibilidade e pelo procedimento de chamamento público, a razão da escolha dos profissionais credenciados e a justificativa do percentual, segue abaixo e consta no expediente administrativo em epígrafe.

1.3. O presente procedimento decorre da necessidade de suprir demanda de serviços especializados mediante o credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS para a realização de possíveis leilões de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto deste Edital, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a realização de leilão em atendimento das necessidades da EMATER, estando os serviços abaixo arrolados, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de leilão de Veículos, materiais e equipamentos inservíveis.	01	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

2.2. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão de 5% do lance vencedor, paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.3. A EMATER reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Entidade, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

2.5. É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a EMATER.

2.6. As despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e outras despesas não especificadas, mas relacionadas a prestação de serviços, objeto do presente chamamento público, serão de responsabilidade da contratada.

2.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indiretas, nos moldes legais.

2.8. A futura contratação não irá gerar ônus para a EMATER. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

3.1. O leiloeiro interessado no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos pelo e-mail: licitacoes@emater.tche.br, sendo que o envio do questionamento deverá ocorrer, impreterivelmente, entre os dias 29/11/2024 a 13/12/2024 (quinze dias) até as 23h59min.

3.1.1. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas por e-mail em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, não podendo ultrapassar a data limite para credenciamento.

3.2. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado, devendo protocolar o pedido pelo e-mail indicado no item 3.1, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o fim do prazo de credenciamento, informando o número e o objeto deste Edital.

3.2.1. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 3.2, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.3. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital.

3.4. Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de notas informativas e/ou avisos, divulgados na internet, através do site do EMATER, endereço:

<https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>.

3.5. Os interessados no credenciamento deverão observar as datas e os horários limites previstos para o envio dos documentos para o e-mail: licitacoes@emater.tche.br.

3.6. A EMATER poderá alterar os termos deste Edital em função dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, sendo de responsabilidade exclusivas da Empresa interessada no credenciamento consultar o portal da EMATER de forma contínua, com intuito de manterem-se atualizadas em relação a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo alegação de desconhecimento dessas informações em função da inobservância ao procedimento retratado neste subitem.

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

3.7. A EMATER poderá, a seu critério, prorrogar a data fim para o credenciamento, sendo de responsabilidade das entidades interessadas consultar o portal da EMATER de forma contínua, com intuito de observarem eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Instrumento.

3.8. A lista dos credenciados aptos para assinarem contrato será divulgada na internet, através do site do EMATER, endereço:

<https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Os interessados em prestar os serviços à EMATER, nos termos do objeto deste edital de credenciamento, deverão encaminhar a documentação através do seguinte link de inscrição: através do seguinte e-mail de licitacoes@emater.tche.br.

4.2. O Credenciamento não gera obrigação da EMATER em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que a EMATER se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

4.3. A EMATER verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

4.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

4.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da EMATER, hipótese de subcontratação parcial.

4.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela EMATER, independente de declaração expressa.

4.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.9. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.9.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

4.9.2. Com falência decretada;

4.9.3. Consorciada;

4.9.4. Suspensa pela EMATER;

4.9.5. Em regime de concordata;

4.9.6. Caracterizadas como MEI;

4.9.7. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na EMATER.

4.9.8. De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas e pessoas físicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada via link de inscrição: através do seguinte e-mail licitacoes@emater.tche.br.

5.2. Poderão participar LEILOEIROS OFICIAIS, na condição de pessoas jurídicas e físicas regularmente inscritas na Junta Comercial do Estado de Registro, conforme disposto no

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Instrução Normativa DREI/ME nº. 52, de 29 de julho de 2022, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as publicações no portal da transparência desta Instituição, durante o período do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer solicitação ou chamamento publicados;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os interessados deverão, obrigatoriamente, encaminhar através do seguinte e-mail licitacoes@emater.tcche.br, os seguintes documentos para fins de comprovação das condições, além de viabilizar a análise e decisão pela EMATER:

6.2. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual.

6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. Para pessoas físicas, deverá ser exigido os documentos próprios de prestadores de serviço autônomos.

6.7. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9. Regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10. Regularidade relativa ao FGTS;

6.11. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.12. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme, artigo 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021;

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

6.13. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.14. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.5.

6.15. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora credenciado;

6.16. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial da atividade, quando for o caso;

6.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.18. Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Oficial, feito através de Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO.

7.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a EMATER promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando a ASCAR fizer uso de empregado;

7.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pela EMATER;

7.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

7.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

7.5. Organização do leilão e o registro dos lances;

7.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;

7.7. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

7.8. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da EMATER;

7.9. Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;

7.10. Elaborar, assinar e oferecer à EMATER, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

7.11. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

7.12. Demais tarefas correlatas.

7.12.1. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

7.13. O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

8. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS LEILÕES.

8.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8.2. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.

8.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, tendo a validade por um ano a contar da data da assinatura do CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.4. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado.

8.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.7. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

8.8. O primeiro sorteio será realizado no dia 19/12/2024 às 10 horas com todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até o dia 18/12/2024, sendo realizados na forma pública na sala da Comissão Permanente de Licitações da EMATER e posteriormente publicado no site da EMATER (<https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>), seguindo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, a ser agendada pela EMATER.

8.9. Não participarão do sorteio os leiloeiros que foram inabilitados ou que descumpriram os termos do edital e seus anexos.

8.10. Novos sorteios somente serão realizados em havendo novos pedidos de credenciamento, após decorridos 60 (sessenta) dias do primeiro sorteio, mantidas as classificações do primeiro, e assim sucessivamente.

8.11. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>.

8.12. Após o sorteio o leiloeiro será convocado para assinar o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de cinco dias úteis (preferencialmente por certificado digital).

8.13. Os CONTRATOS/TERMO DE CREDENCIAMENTO serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>.

9. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após ser habilitado e classificado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a EMATER.

9.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, a EMATER, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.5. O Contrato/Termo de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei nº. 14.133/2021.

9.6. O contrato/Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

9.7. É de inteira responsabilidade dos CREDENCIADOS as despesas com seguros de natureza trabalhistas vigentes, transportes, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação de serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (EMATER).

10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. A credenciada (contratada) deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, assim como na minuta do contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

12.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EMATER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

ressarcir a EMATER pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EMATER poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

12.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMATER, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

12.8. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

13. DA EXTINÇÃO.

13.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS.

14.1. Em caso de risco iminente, a EMATER poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Dos atos da EMATER praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

15.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da EMATER, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

15.2. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela EMATER, através de fiscais designados, empregados.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº. 14.133/2021, somente para os casos de leilão não finalizados que cada contratado presidir.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

17.4. O referido Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. ANEXOS

São anexos deste Edital, fazendo parte integrante dele:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Modelo de Declaração Única;
- IV – Termo de Adesão ao Credenciamento;
- V – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
- VI – Declaração de Atendimento a todas as exigências do Edital.

Porto Alegre (RS), 29 de novembro 2024.

Braecon Bartz,
Agente de Contratação.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. Informações Básicas**

Número do processo: 0059.1511/24-0

2. Descrição da necessidade

A EMATER/RS-ASCAR possui mais de 500 unidades operativas, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, nos quais, faz uso de uma grande quantidade de bens móveis e equipamentos eletrônicos e de refrigeração, os quais possuem uma vida útil limitada, bem como, uma frota de cerca de 1.150 veículos em uso, sendo que 72% destes tem mais de 10 anos de fabricação, 18% tem entre 5 e 10 anos e os outros 10% tem menos de 5 anos. Pela idade avançada da frota, os veículos tem apresentado problemas mecânicos que encarecem sua manutenção, falta de segurança aos condutores e consequentemente prejudicando a normalidade das atividades dos empregados da Instituição. Por tudo isso, faz-se necessária o desfazimento de alguns veículos, móveis e equipamentos, quando o custo de manutenção é maior que 50% do seu valor de mercado.

Dessa forma, é preciso adotar procedimento visando ao recolhimento destes bens, de modo a garantir a fluidez e a segurança em suas atividades, regularizando o ciclo de vida dos diversos materiais empregados. Portanto, verifica-se a necessidade de realização de hasta pública dos bens móveis inservíveis/descarregados, uma vez que tais bens não são mais úteis para a Instituição, seja em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos, seja em razão de qualquer outro fator que caracterize a inutilidade destes bens.

3. Área requisitante

Gerência de Administração Patrimonial	Responsável: Clair Ruwer
---------------------------------------	--------------------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022.

Deverá, ainda, ter conhecimento dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:

- Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

O leiloeiro contratado deverá:

a. dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

b. providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio, na internet, em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros meios necessários, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão. As publicações no Diário Oficial da União (DOU) ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações;

c. deverá proceder, se for o caso, limpeza e retirada de adesivos que identifiquem os veículos, móveis e equipamentos, melhorando o aspecto dos bens, gerando, assim, um aumento no valor da arrematação.

Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame.

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente necessários à execução do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. cumprimento da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c. fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços;
- d. destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- e. observância das normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:
 - i. Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - ii. Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; e
 - iii. Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por um período igual, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços contratação de leiloeiros se davam, até então, por contratação direta, pois a forma de pagamento se dá pela taxa de comissão do arrematante, a ser calculada sobre o valor dos itens/lotes arrematados.

Dessa forma, foi realizado um levantamento das contratações recentes de leiloeiro na página eletrônica do Painel de Preços do Governo Federal <https://paineldepregos.planejamento.gov.br> (acesso em 11 de abril de 2024), buscando as melhores práticas de mercado e estrutura de preços, conforme relatório anexo.

Constatamos que, em 2023 e 2024, as modalidades de compras foram, em maior número, de Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de licitação e por último Pregão.

Também foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, entidade que concede matrícula para o exercício da atividade de leiloeiro, por meio da qual se constatou que o estado Rio Grande do Sul possui de 326 leiloeiros registrados, conforme *Relação de Leiloeiros Matriculados na Junta Comercial*, obtida por meio do endereço eletrônico <http://200.198.139.228/leiloeiros/busca/listar> (acesso em 11 de abril de 2024).

Ademais, tendo em vista que “o leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação”, conforme art. 46, parágrafo 1º, da Instrução Normativa Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 52, de 2022, a contratação pretendida poderá ser realizada a nível nacional, não se restringindo aos leiloeiros matriculados no estado de Rio Grande do Sul.

O Parecer nº 48/2012/DECOR/CGU/AGU considera que na contratação do leiloeiro oficial não se pode levar em consideração o art. 42 do Decreto nº 21.981/32, porque ele não foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, ou seja, não pode prevalecer na escolha do leiloeiro oficial, a distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo, devendo-se valer do procedimento licitatório do tipo menor preço.

Tal entendimento também encontra respaldo no Tribunal Regional Federal da Segunda Região, que em decisão na Ação Civil Pública nº 200850010155850, assim manifestou:

“ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO - ART.

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- ART. 2º DA LEI 8.666/93. I - A contratação de leiloeiros oficiais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação proclamada no art. 25 da Lei nº 8.666/93. II - O Decreto nº 21.981/32 foi editado com a finalidade de regulamentar a profissão de leiloeiro. A regra nele estabelecida, consistente no dever de as Juntas Comerciais organizarem lista de antiguidade destes profissionais (art. 41), é plenamente válida e atende às necessidades da aludida categoria. A dicção do art. 42, contudo, ao dispor que 'nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo', estabelece uma restrição incompatível com o preceito insculpido no art. 37, XXI, da Carta Magna, segundo o qual, ressalvados os casos especificados em lei, a Administração Pública, para contratar com o ente privado - e o leiloeiro se enquadra neste conceito -, deve se valer de procedimento licitatório. III - Recurso desprovido.

Ainda, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que para a contratação de Leiloeiros Oficiais é necessária a utilização de licitação pública, determinando que, nos procedimentos de escolha de leiloeiros oficiais, se utilizasse da via da licitação pública, (item 1.1, TC – 014.774/2006-3, Acórdão nº 3.469/2006-2ª Câmara).

Em consulta telefônica a vários profissionais, estes atentaram sempre a legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981/32) que institui a cobrança da taxa de 5% (cinco por cento) de Taxa de Comissão e que, portanto, não haveria necessidade de solicitar orçamentação pois todos retornariam com respostas semelhantes e se algum orçasse um valor inferior seria imediatamente denunciado pelos outros à Junta Comercial, o que acarretaria seu impedimento na participação no certame.

Assim, para realização da contratação pretendida, conclui-se que a melhor modalidade a ser utilizada é o credenciamento, tendo em vista a natureza comum dos serviços a serem contratados, a partir do critério de julgamento. Ademais, não se vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a vasta quantidade de leiloeiros atuantes registrados nas Juntas Comerciais.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela realização dos leilões de móveis, equipamentos e veículos considerados inservíveis, pertencentes à EMATER/RS-ASCAR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por período igual, com base na lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, conforme condições estabelecidas neste Estudo Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Será contratado leiloeiro oficial para a realização das alienações de móveis, equipamentos e veículos inservíveis da EMATER/RS-ASCAR, conforme relações de materiais a serem disponibilizadas na medida em que forem concluídos os processos de desfazimento de bens no âmbito das Unidades Operativas detentoras do patrimônio.

Estima-se a realização de 2 (dois) leilões no período de 12 (doze) meses para melhor atendimento das necessidades de desfazimento de bens por parte da EMATER/RS-ASCAR. Ressalta-se que tal quantitativo se trata apenas de estimativa, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores que envolvem o serviço de leiloeiro estão expressamente previstos no Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, que delimita que o leiloeiro receberá a taxa de comissão do arrematante fixada em 5%, a ser paga diretamente aos leiloeiros pelo arrematante dos itens/lotes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora

não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Para a presente contratação, a adjudicação será realizada por item nos termos da Súmula TCU nº 247, pois quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, tal procedimento se torna obrigatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem e nem serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para execução da solução proposta.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por meio da presente contratação pretende-se atingir maior qualidade, economicidade, eficácia e eficiência nos desfazimentos de móveis, equipamentos e veículos considerados inservíveis, pertencentes à EMATER/RS-ASCAR.

Alguns dos resultados esperados são:

- a. realização de leilões regulares, sistematizados e eficientes;
- b. saneamento da atual demanda de alienação de bens móveis em desuso;
- c. regularização do tempo de estada dos materiais inservíveis nas dependências da EMATER/RS-ASCAR;
- d. atendimento à legislação quanto aos procedimentos e prazos;
- e. melhor atendimento das demandas de serviços por intermédio de leiloeiros capacitados;
- f. melhor execução orçamentária, deixando de onerar a Instituição e repassando o ônus da atividade a particulares;
- g. melhor levantamento dos recursos oriundos dos leilões realizados, no valor do mercado;
- h. maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento da execução do serviço, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento;
- i. fomento da economia e mercado de trabalho, abrindo vaga e oportunidade à contratação de leiloeiro.

Ademais, cita-se os seguintes benefícios a serem alcançados a partir da presente contratação:

- a. na área de segurança:
 - i. retirar de circulação os bens que por qualquer motivo não tenham condições adequadas, minimizando os riscos de eventuais acidentes;
 - ii. possibilitar a diminuição da negligência;
- b. na área de comunicação:
 - i. regularizar a realização dos leilões, sendo executados por profissional capacitado e contratado mediante licitação, de forma a trazer uma melhoria na imagem da Instituição, com clara demonstração de competência, planejamento, transparência, agilidade.

Portanto, não só um, mas vários benefícios estratégicos serão alcançados com a adoção da presente contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos, fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporciona a recuperação do uso de bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim um fator de grande impacto ambiental no local.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida, da forma como exposta, é plenamente viável, com base nos elementos acima registrados.

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da EMATER/RS-ASCAR. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, não haver ônus à Instituição, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

15. Responsáveis

Clair Ruwer – Planejamento de Contratação – GAP/Gerência

Julio Cesar Silva dos Santos – Fiscal do Contrato – GAP/NAM

Jairton Torma Betanzos – Gestor do Contrato – GAP/NTR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**Processo nº 0059.1511/24-0**

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 21/04/2021, a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, Decreto n.º. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Instrução Normativa DREI/ME n.º. 52, de 29 de julho de 2022, solicitamos os procedimentos necessários para a contratação, nos termos das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme segue:

1. DO OBJETO

Contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, pertencentes à Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Taxa de comissão (%)
1	Contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de leilão de Veículos, materiais e equipamentos inservíveis.	UN	5,00

- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela
- O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por período igual, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leilado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou credenciamento.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022;

- deverá, ainda, ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam o serviço a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:

- Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

- o leiloeiro contratado deverá:

- dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

- estar apto a dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade da contratação, para a realização dos leilões, inclusive, para promover eventual retirada de materiais de propriedade da EMATER/RS a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a Contratante;

- deverá proceder, se for o caso, limpeza e retirada de adesivos que identifiquem os veículos, móveis e equipamentos, melhorando o aspecto dos bens, gerando, assim, um aumento no valor da arrematação;

- providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio, na internet, em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros meios necessários, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão. As publicações no Diário Oficial da União (DOU) ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.

- não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

- o leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;

- o leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente necessários à execução do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- cumprimento da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços;

- destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo

disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

- observância das normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:

- Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; e

- Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

- caberá ainda ao leiloeiro contratado certificar-se de que todos os materiais contaminados com óleo lubrificante ou outras substâncias similares sejam armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Devido às características da execução contratual, não será necessária a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O (s) leiloeiro (s) contratado (s) deverá (ão) observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

- Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da indicação dos bens a serem leiloados:

a) catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

b) transportar, quando necessário, os materiais do local onde se encontram até o respectivo depósito, na mesma localidade, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do leiloeiro contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso;

c) Na hipótese de recolhimento dos bens ao depósito, estes permanecerão sob responsabilidade e guarda do leiloeiro contratado, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que os recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo, até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

d) Em eventual necessidade de recolhimento dos bens ao depósito, o leiloeiro contratado deverá possuir apólice de seguro da infraestrutura com cobertura de responsabilidade civil (guarda de bens de terceiros) suficiente aos itens/lotes leiloados, podendo ser em nome próprio (pessoa física) ou em nome de terceiros (pessoa jurídica) a ele vinculado.

e) Ainda na possibilidade de recolhimento dos bens ao depósito, o leiloeiro contratado deverá dispor de licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado correspondente, para funcionamento do depósito e/ou galpão coberto.

f) O leiloeiro contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção dos materiais a serem alienados.

g) Quando necessário o transporte dos materiais ao depósito, sob guarda e responsabilidade do leiloeiro contratado, este deverá apresentar os documentos indicados nas

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

alíneas “b” e “c” deste subitem no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação de recolhimento dos bens pela contratada.

h) providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor.

▪ O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- ✓ descrição do bem, com suas características;
- ✓ valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- ✓ indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- ✓ sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- ✓ especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- ✓ critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- ✓ intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- ✓ data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

▪ O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

i) efetuar a organização dos materiais no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública;

j) efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotos, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

k) disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visita aos itens/lotos.

• O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica e, quando solicitado pela contratante, disponibilidade de local adequado para a realização dos leilões, o qual deverá ser localizado em uma das seguintes cidades: Porto Alegre/RS ou Montenegro/RS

• Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão, caso houver necessidade.

• Eventuais bens poderão permanecer nas dependências da EMATER/RS até a retirada pelos arrematantes.

• O leiloeiro contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar o Relatório de Venda dos bens.

• No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, a descrição do bem, o valor do arremate, indicação do CPF/CNPJ e nome completo do arrematante, quantidade de itens/lotos arrematados e quantidade de itens/lotos não arrematados.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda da Instituição tem como base as seguintes características:

- estima-se a realização de até 2 leilões no período de 12 meses para melhor atendimento das necessidades de alienação de bens por parte da EMATER/RS. Ressalta-se que tal quantitativo se trata apenas de estimativa, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções após o recebimento do serviço e notificações

expedidas;

- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de comprovantes de depósitos;
- Prestar contas à Contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da realização do leilão, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (Relatório de Vendas).
- No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, a descrição do bem, o valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do arrematante, quantidade de itens/lotos arrematados e quantidade de itens/lotos não arrematados.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação escrita da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a taxa de comissão do arrematante é fixada em 5%, e será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante do bem, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932;

- O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

- A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

17. REAJUSTE

- Fica estipulado que a taxa de comissão negociada no certame é fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de contratação de leiloeiro, a qual é normatizada pelo Decreto nº 21.981, de 21 de outubro de 1932. Assim, o leiloeiro só receberá o previsto no referido dispositivo e apenas se houver arrematação para o bem, não sendo necessária garantia.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- ensejar o retardamento da execução do objeto;

- fraudar na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo; ou

- cometer fraude fiscal.

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- **Multa de:**

- ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão em caso de atraso na execução dos serviços do leilão específico, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida do leilão específico,;

- ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- ✓ 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três e dois décimos por cento) por dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- ✓ 0,07% (sete centésimos por cento) do valor arrematado ou, na inexistência de

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a

✓ 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

✓ as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

• Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão
2	0,4% ao dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão
3	0,8% ao dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão
4	1,6% ao dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão
5	3,2% ao dia sobre o valor arrematado ou, na inexistência de arrematação, sobre o valor total do respectivo leilão

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação	01

	de obrigações da CONTRATADA	
--	-----------------------------	--

- Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Além das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, será exigido dos licitantes os seguintes documentos particulares aos serviços de leiloeiro:
- documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
- certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado;
- certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Não haverá despesas decorrentes da presente contratação.

Elaborado por:

Jairton Betanzos GAP/NTR

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO**

A licitante inscrita no CNPJ sob nº
....., situada à , nº....., Cidade.....,
CEP:....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, que:

- a)** Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;
- b)** Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela EMATER;
- c)** Os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e)** Tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 19** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme **item 3** deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g)** Possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **se for o caso**;
- h)** Em sendo ME/EPP, **possui ou não** contratos celebrados com outras instituições/órgãos cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;
- i)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

j) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no caso de não obrigatoriedade, juntar declaração;

k) A Proposta Financeira foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da Proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou pessoa, além de que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação; bem como seu conteúdo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

Local e Data:

Nome e assinatura do Representante Legal e Carimbo.

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0****ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na JUCERS sob a matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____-RS, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis da EMATER nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a EMATER.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

DATA

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

A **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, CEP 90150-053, neste ato representada por seu Presidente, Sr., a seguir denominada simplesmente de **EMATER** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº ..., Bairro, CEP:, Porto Alegre/RS, doravante designada simplesmente de **CREDENCIADO(A)**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr., inscrito no CPF sob o nº, para aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira, de que trata o processo administrativo nº 0059.1511/24-0, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº 000E/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais para a realização de leilão em atendimento das necessidades da EMATER, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento Nº 081E/2024, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A EMATER reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela EMATER, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não finalizado os procedimentos do leilão que presidir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão em atendimento das necessidades da EMATER.	01	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

3.2. As despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e outras despesas não especificadas, mas relacionadas a prestação de serviços ora contratados, serão de responsabilidade da contratada.

3.3. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indiretas, nos moldes legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A presente contratação não gera ônus para a EMATER, sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- 5.1.1.** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a EMATER promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando a EMATER fizer uso de colaborador(es) integrantes do próprio quadro funcional;
- 5.1.2.** Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pela EMATER;
- 5.1.3.** Divulgar o leilão para seu cadastro de clientes;
- 5.1.4.** Divulgar o leilão para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- 5.1.5.** Organização do leilão e o registro dos lances;
- 5.1.6.** Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
- 5.1.7.** Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 5.1.8.** Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes, somente após o pagamento e crédito na conta bancária da EMATER;
- 5.1.9.** Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- 5.1.10.** Elaborar, assinar e oferecer à EMATER, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- 5.1.11.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- 5.1.12.** Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar a EMATER a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 5.1.13.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.1.14.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.15.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a EMATER ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.16.** Atender integralmente e cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 5.1.17.** Cumprir com as obrigações do Credenciado(a) referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 5.1.18.** Submeter-se à fiscalização da **EMATER**, através do setor competente designado pela mesma, bem como sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.19.** Prestar as informações solicitadas pela **EMATER**, dentro dos prazos estipulados.
- 5.2.** Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 5.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Credenciado(a), a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a EMATER.
- 5.4.** O(A) **CREDENCIADO(A)** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.5.** O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.6. O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMATER

6.1. Inspecionar, acompanhar, fiscalizar a execução, quantificação e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3 Notificar o(a) Credenciado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do(a) CREDENCIADO(A) para a execução do contrato.

6.5. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.6. Decidir sobre casos omissos nas especificações, que serão decididos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato, por parte da **EMATER**, será exercida por empregados devidamente designados, conforme disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o(a) **CREDENCIADO(A)** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços da ASCAR-EMATER/RS ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.6. Fraude a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida, as seguintes sanções:

8.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. Multa, nas modalidades:

8.2.2.3. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.8;

8.2.2.4. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Edital de Credenciamento nº. 081E/2024**Processo nº. 0059.1511/24-0**

8.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a EMATER, para as infrações previstas nos itens 8.1.2. a 8.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a EMATER, para as infrações previstas nos itens 8.1.7. a 8.1.8;

8.3. Da Aplicação das Sanções

8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3.2. A aplicação de sanções não exime o(a) Credenciado(a) da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a EMATER a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

8.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

8.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

8.5.1. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o(a) Credenciado(a) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela EMATER.

8.5.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o(a) Credenciado(a) obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) Credenciado(a) a EMATER, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

8.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da EMATER.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a EMATER podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

10.3. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A EMATER pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos – (das vedações) – deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes contratantes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente contrato, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei nº. 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após ter sido expressamente justificado e autorizado.

11.1.1. A parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes contratantes se comprometem a observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº. 11.129/22, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das acordantes oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este ajuste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica o(a) **CREDENCIADO(A)** vinculado(a), até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado e fazem parte integrante deste instrumento.

13.2. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente indicada pela EMATER.

13.3. Poderá a EMATER, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ASCAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela EMATER.

13.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

13.6. Será admitida assinatura na forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de Porto Alegre (RS), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado de forma eletrônica.

Será utilizada a data constante na última assinatura digital adicionada a este, como data de assinatura e início da vigência.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

X
Presidente da
EMATER.

X
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.CPF:
2.CPF: